



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/2022

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “*Altera o Anexo IX – Mapa de Zoneamento Urbano da Lei Municipal 3.350, de 12 de junho de 201- que institui o Plano Diretor do Município de Ipatinga*”.

A proposta modifica o zoneamento de uma área estabelecida como Zona Industrial – ZI, tornando-a uma Zona de Centralidade III – ZCIII, zoneamento predominante no restante do Bairro Bom Retiro, e que visa a um adensamento controlado, mas permite atividades comerciais, de serviços e residenciais; a proposição ainda revoga a Lei Municipal 4.221/2021.

O referido Projeto de Lei visa adequar o Anexo IX – Mapa do Zoneamento Urbano, integrante do Plano Diretor do Município, no que diz respeito ao zoneamento em que está inserida a área do lote de terreno n.º 03, da Quadra 13, parte da Zona 31 – Área 1 da USIMINAS, localizada no Bairro Bom Retiro, tendo o seguinte memorial descritivo: 95,10 metros frente com a Avenida Pero Vaz de Caminha, lado esquerdo 62,95 metros com a USIMINAS, lado direito 63,45 metros com a avenida Fernando de Noronha, fundos 102,91 metros com USIMINAS, perfazendo uma área total de 6.232,00 m².

A Municipalidade afirma que a alteração do zoneamento para a finalidade exposta acima já ocorreu por meio da Lei Municipal n.º 4.221, de 25 de agosto de 2021, mas que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais propôs Ação Civil Pública – Processo n.º 5014514-32.2021.8.13.0313 – questionando, dentre outros, o procedimento administrativo adotado para a alteração do zoneamento em questão, o que culminou no acordo entre o Ministério Público, a Cooperativa de Consumo dos Empregados da Usiminas Ltda – CONSUL, o Município de Ipatinga e a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A – USIMINAS.



O Executivo Municipal ressaltou também que, nos termos do inciso IV do art. 124 da Lei n.º 3.350/2014, a proposta de alteração do zoneamento da área em epígrafe foi objeto de análise pelo Conselho Municipal da Cidade, em reunião extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2022, sendo aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes.

Anexos a essa proposição encontram-se o Mapa referente ao Anexo IX do Plano Diretor com a alteração de zoneamento proposta, a cópia da Ata da reunião do Conselho da Cidade ocorrida em 25 de janeiro de 2022, cópia do Acordo firmado entre o Ministério Público, a Cooperativa de Consumo dos Empregados da Usiminas Ltda – CONSUL, o Município de Ipatinga e a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A – USIMINAS e de sua respectiva homologação e cópias de matérias publicadas em mídias locais convocando para as duas audiências públicas em que a matéria foi apresentada à Comunidade.

Tais audiências públicas ocorreram de forma on-line nos dias 22 e 24 de fevereiro de 2022, às 15:00 h.

Em resposta à Diligência da Comissão de Legislação e Justiça (Ofício 01/2022, de 21 de janeiro de 2022), foram anexados ao Projeto de Lei uma mensagem modificativa adequando o Mapa referente ao Anexo IX, o Parecer Técnico apresentado ao Conselho da Cidade e que serviu de base para as duas audiências públicas, e também a planta da área objeto da alteração, devidamente identificada pelos seus confrontantes, arruamento, dimensões e superfície (m²).

A justificativa para a alteração de zoneamento proposta encontra-se no Parecer Técnico exarado pelo DEPLUR/Seção de Planejamento e Modernização Urbanística, quando afirma (Processo nº 008.008.2021/20267) que a área em questão foi identificada quando da “*busca de novas áreas no município de Ipatinga, passíveis de abrigarem novas edificações, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico*”. O mesmo Parecer conclui: “*Assim, é justificada a alteração do zoneamento da referida área de Zona Industrial para Zona de Centralidade III, a fim de viabilizar para ela uma maior diversidade de usos potenciais, o que fomentará o desenvolvimento econômico da região e do município.*”.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Art. 61, § 1º, II, “a”, da Constituição da República de 1988, dispõe:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do



Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”

De igual modo, em necessária simetria com o centro, a Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu art. 50, dispõe:

“Art. 50. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá:

I – ao Prefeito;

II – a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Ipatinga;

III – aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

E ainda o art. 14, I, “b”, da mesma Lei Orgânica Municipal estabelece:

Art. 14. Ao Município, compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente:

b) o planejamento do uso, parcelamento e ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais, observadas as diretrizes do Plano Diretor;

2. DO INTERESSE PÚBLICO

A proposição em apreço mostra ser do interesse público, quando se propõe a adequar o Anexo IX do Plano Diretor do Município, atribuindo a uma área que hoje está subaproveitada, a sua verdadeira vocação, levando-se em conta as dimensões, inserção no município, ótima logística, zoneamento predominante e ocupação urbana no seu entorno.

Com essa alteração de zoneamento pretende-se que a área em questão possa ser utilizada em algum empreendimento que gere empregos e renda, circulação de mercadoria e produtos e ainda seja mais uma opção de consumo e lazer para a população, dessa forma fomentando o desenvolvimento econômico da Região e do Município.

Fica manifesto, dessa forma, o interesse público da proposição em análise.



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 48/2022, do ponto de vista de sua constitucionalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 04 de abril de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araujo
Presidente

João Francisco Bastos
Vice-Presidente

Fernando Ratzki
Relator

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

Werley Glicério Furbino de Araujo
Vice-Presidente

José dos Santos Reis
Relator